

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1297/83 (DRERP - 1781/83)
INTERESSADO : DELEGACIA DE ENSINO DE ITUVERAVA
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES DE 10 ALUNOS DA EEPG
" ALFREDO CESÁRIO DE OLIVEIRA" /IGARAPAVA
RELATORA : CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PARECER CEE : 1803 /83 - CESG - APROVADO EM 30/11 / 83

1. HISTÓRICO:

Tendo sido constatadas diversas irregularidades na vida escolar de concluintes do ensino de 2º grau na EEPG " Alfredo Cesário de Oliveira ", de Igarapava, a Sra. Delegada de Ensino. constituiu, mediante Portaria, comissão especialmente encarregada de estudar a questão, junto à secretaria da referida escola.

As irregularidades, tratadas no presente Processo, decorrem, basicamente, da não realização, após transferência, das adaptações que se impunham à vista do currículo pleno da escola de destino, devido à falha administrativa da escola recipiendária.

2. APRECIÇÃO

Todos os alunos, contemplados no presente Processo, concluíram seus estudos, em nível de 2º grau, na EEPG " Alfredo Cesário de Oliveira " de Igarapava.

Em casos análogos, isto é, em se tratando de alunos que já concluíram estudos e que, após transferência, deixaram de cumprir integralmente o currículo pleno da escola de destino, tem este Conselho Estadual de Educação considerado, para fins de regularização do vida escolar, quanto a eventuais lacunas curriculares, a exigência exclusiva do cumprimento dos mínimos legais estabelecidos para a respectiva modalidade de curso, quanto a conteúdo e carga horária.

Do confronto do Histórico Escolar dos 10 alunos com as referidas exigências legais mínimas, constata-se o seguinte, relativamente a cada um dos interessados:

2.1 - MARIA CECÍLIA CORREIA - a aluna, após ter sido aprovada na 2ª série do 2º grau, transferiu-se para a escola em causa, onde cursou as séries 3ª e 4ª da Habilitação Específica do 2º Grau para o Magistério. Deixou de ser submetida a processo de adaptação em Estudos Sociais, Educação Moral e Cívica e Inglês,

na escola recipiendária.

Analisando o Histórico Escolar da aluna, em nível de 2º grau, verifica-se que, na escola de origem, em 1974, a interessada cursou os componentes curriculares Inglês e Estudos Sociais, tendo igualmente estudado O.S.P.B.(conteúdo específico obrigatório de Estudos Sociais) na 3ª série do 2º grau. Atendeu, portanto, às exigências legais mínimas no caso dos referidos componentes.

Quanto a Educação Moral e Cívica, que não consta em seu Histórico Escolar, entendemos não ser possível sanar tal falha curricular mediante realização de exames especiais, tendo em vista os objetivos a serem colimados mediante o desenvolvimento do referido componente curricular. Por outro lado, tendo em vista a participação da aluna nas atividades cívicas desenvolvidas nas escolas que frequentou e o possível desenvolvimento de alguns itens do Programa de EMC em o.s.p.b e em Estudos Sociais, opinamos pela convalidação da vida escolar da interessada, independentemente da realização de exame especial. Chama-se a atenção da escola para o prejuízo irrecuperável, em nível escolar, que o descuido no desenvolvimento do atividades, que visam aos objetivos do Artigo 7º, pode acarretar para os alunos.

2.2 - IRENE APARECIDA DE OLIVEIRA - concluinte do ensino de 2º grau, matriculou-se na EEPSG " Alfredo Cesário de Oliveira" , onde cursou as séries 3ª e 4ª da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério. Não foi submetida a processo de adaptação em Filosofia, Estudos Sociais, Física, Química, e Biologia.

Analisando-se o Histórico Escolar da aluna, verifica-se que estudou Ciências Físicas e Biológicas, bem como História e Geografia na 1ª série do 2º grau. Quanto à filosofia da Educação, cursou-a na 3ª série. Em termos de mínimo, seu currículo de estudos atende às exigências legais, podendo ser dispensada de exames especiais para fins de regularização de sua vida escolar.

2.3 - IARA BERNERDES - concluinte do ensino de 2º grau, matriculou-se, em 1977, na 3ª série da Habilitação Magistério. Não cumpriu adaptação em Estudos Sociais, Filosofia, Física, Química e Biologia.

O Histórico Escolar da aluna revela que a mesma cursou Ciências Físicas e Biológicas, História e Geografia na 1ª série do 2º grau. Quanto à Filosofia da Educação, cursou-a na 3ª série do mesmo grau de ensino. Por ter cumprido os mínimos legais, pode ser dispensado, de exames especiais.

2.4 - SÔNIA MARLENE VIEIRA - matriculou-se na 3ª série da Habilitação Magistério, em 1977, após ter concluído o ensino do 2º grau. Não realizou, adaptação em Estudos Sociais, Filosofia, Física, Química e Biologia. Trata-se de caso idêntico ao anterior, para o qual, portanto, propõe-se solução também idêntica.

2.5 - ROSÂNGELA MARCACINE - transferiu-se para a 3ª série da Habilitação Magistério. Não cumpriu adaptação em Estudos Sociais, Inglês e Educação Moral o Cívica. Verifica-se, contudo, que estudou os referidos componentes curriculares em escolas anteriormente freqüentadas, sendo que Educação Moral o Cívica foi cumprida, com aproveitamento, no 1º semestre da 2ª série ao 2º grau. À luz dos critérios adotados para regularização da vida escolar: no caso de concluintes de curso, entendemos que a aluna poderá ser dispensada de exames especiais.

2.6 - MARIA LÚCIA MALUF - transferiu-se, em 1977, para a 3ª série da Habilitação Magistério. Deixou de realizar adaptação em Educação Moral o Cívica, Estudos Sociais o Inglês.

Tendo em vista que cumpriu tais componentes nas escolas anteriormente freqüentadas, entendemos que, pelas razões já expostas, poderá ser dispensada de exames especiais.

2.7 - JORGE LUIZ MOREIRA - em 1976 concluiu a 1ª série no Colégio "São Benedito" e Colégio Técnico de Química Industrial-Uberaba-MG, e em 1978 e 1980 cursou, respectivamente, as séries 2ª e 3ª da F.P.B. na EEPSG "Alfredo Cesário de Oliveira". Não cumpriu adaptação em Inglês e Geografia.

Verifica-se, a partir da análise do Histórico Escolar do interessado, que o mesmo estudou Inglês e Geografia na 2ª série do 2º grau o que, portanto, tais componentes obrigatórios constam de seu currículo em, ao menos, uma série do 2º grau. Entendemos, pois, que o interessado poderá ser dispensado de exames especiais.

2.8 - EGLEDER JOSÉ BONONI FURLAN - transferiu-se, em 1977, para a 2ª série da Habilitação de Técnico em Mecânica, EEPSG "Alfredo Cesário de Oliveira", onde concluiu o curso. Deixou de cumprir adaptação em Inglês e Geografia. O aluno cursou o componente Geografia na 2ª série do ensino de 2º grau, não tendo, contudo, estudado Inglês ou outra língua estrangeira moderna, em qualquer das séries desse nível de ensino. Consta ainda nos autos a informação de que apresentou documentação incompleta com relação ao estágio.

Deverá, portanto, o aluno obter aprovação em exame especial

de Inglês ou de outra língua estrangeira moderna, em nível de 2º grau. Deverá, ainda, para fazer jus ao diploma de técnico, comprovar a realização do Estágio, de acordo com as normas vigentes.

2.9 - MANUELINO ALMEIDA DE ARAÚJO-transferiu-se, em 1978, para a 2ª série da E.P.B, Setor Secundário, da EEPSG " Alfredo Cosário de Almeida" . Não realizou adaptação em Inglês e Programas de Informação Profissional.

Verifica-se que o aluno estudou Inglês na 2ª série, com aproveitamento, tendo assim atendido às exigências legais, em termos de mínimo. Não cursou Programas de Informação Profissional. Tendo em vista, contudo, que já concluiu seus estudos em nível de 2º grau, com fundamento em manifestações deste Colegiado em casos análogos e tendo em vista a natureza dos objetivos a serem atingidos mediante desenvolvimento do referido componente curricular, entendemos que o interessado poderá ser igualmente dispensado do exame especial em Programas de Informação Profissional.

2.10- SÉRGIO HUMBERTO BARBOSA - transferido para a 3ª série do 2º grau da F.P.B, Setor Secundário, não realizou adaptação em Matemática, não tendo igualmente integralizado a carga horária prevista no currículo da escola de destino em Inglês, Física Aplicada e Química Aplicada. Da análise do Histórico Escolar constata-se que todos os componentes mencionados foram cursados, com aproveitamento, tendo sido igualmente cumpridos, em nível de 2º grau, em termos de carga horária, os mínimos fixados para a referida modalidade de Formação Profissionalizante Básica.

CONCLUSÃO

À vista do exposto e nos termos deste Parecer, considera-se regular a situação dos alunos abaixo referidos, ficando autorizada a EEPSG "Alfredo Cesário de Oliveira" de Igarapava a expedir-lhes o respectivo certificado ou diploma: MARIA CECÍLIA CORREIA, IRENE APARECIDA DE OLIVEIRA, ~~IAFA~~ BERNARDES, SÔNIA MARLENE VIEIRA, ROSÂNGELA MARCACCINE, MARIA LÚCIA MALUF, JORGE LUIZ MOREIRA, MANUELINO ALMEIDA DE ARAÚJO E SÉRGIO HUMBERTO BARBOSA.

O aluno EGLEDER JOSÉ BONONI FURLAN deve ser submetido a exame especial de Inglês, em nível de 1ª série do ensino de 2º grau. Se

aprovado e se comprovar ter realizado estágio, nos termos das normas vigentes, poderá a escola expedir-lhe o diploma de Técnico em Mecânica.

CESG, aos 04 do novembro de 1983

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora .

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Hélio Lourenço de Oliveira, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alherto T. Di Dio. O Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio foi voto contrário, apresentando Declaração de Voto.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1983

a) CONS^o Pe. LIONEL CORBEIL
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator. O Cons^o Renato A.T. Di Dio apresentou declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de novembro de 1983.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sou vencido quanto à dispensa da exigência de exames especiais, nos termos de minha Declaração do Voto apresentada por ocasião da aprovação da Indicação 07/83.

CONS.RENATO ALBERTO T. DI DIO
Autor